ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal De Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2741 ,DE 28 DE novembro DE 1994.

EMENTA : Concede prazo para regularização administrativa de áreas de terra, sem as restrições legais, e dá outras providências.

Art. 1º - Os lotes de terra ou parcelamentos comercializados "inter-vivos" em datas comprovadas por documentos hábeis, lavrados anteriormente à edição da Lei Complementar nº 007/92, de 28 de dezembro de 1992, poderão ser regularizados nos departamentos competentes da Prefeitura, desde que requerido dentro de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 1º - O lote mínimo para obtenção dos benefícios do presente artigo, deverá ter área igual ou superior a 125,00 m2- (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de - 5,00 (cinco metros), para a rua ou servidão.

§ 2º - Os lotes deverão estar situados em áreas planas ou semiplanas, com declividade de, no máximo, 30% (trinta - por cento).

§ 3º - Os projetos de desmembramentos poderão atender, no máximo, a 6 (seis) lotes, sendo vedados desmembramentos sucessivos no mesmo terreno.

§ 4º - A largura mínima das servidões será de 1,20m- (um metro e vinte centímetros) e no máximo de 5,00 (cinco metros).

§ 5º - A infra-estrutura e a pavimentação das servidões serão de responsabilidade dos proprietários, não acarretando qualsquer ônus para o Município.

Art. 2º - As dúvidas de interpretação da presente - Lei, bem como os eventuais recursos interpostos, serão dirimidos pela Comissão de Zoneamento e Uso do Solo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 28 de novembro de 1994.

LANÇADA (O)
Livro 09 Fls. 170 e 171
A. Lacerda
Oficial

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito